

CONTRATO Nº 005/2025 - DL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS** E A EMPRESA **LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS** (Poder Legislativo), com Sede Administrativa na Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, Poço das Trincheiras/AL, inscrita no CNPJ sob nº 41.194.333/0001-86, neste ato representado pelo senhor **Antonio Rafael Ferreira Ramos**, inscrito no CPF nº 068.387.964-22, portador da Carteira de Identidade nº 1426629761 – SSP/AL, residente e domiciliado no Povoado Várzea de Dona Joana, zona rural de Poço das Trincheiras/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.678.029/0001-30, sediada a Rua Santa Ana, 232, Baraúna, CEP: 57.500-000, Santana do Ipanema/AL, doravante designado **CONTRATADA**, representado por seu administrador o senhor **Jean Filipe Palmeira Leite Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 053.253.564-29 e RG nº 2002001333369 – SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de especializada no fornecimento de link de acesso à internet destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal durante o exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link de Internet Tipo de Conexão: Link de internet dedicado com IP público. Capacidade de Banda: 300 Mbps, com possibilidade de escalabilidade conforme as necessidades futuras da instituição. Redundância: Proposta de solução com redundância para garantir alta disponibilidade, se possível. Latência: Máxima de 50 ms para comunicação com servidores externos. Jitter: Menor que 10 ms, garantindo a qualidade de serviços em tempo real, como VoIP e videoconferências.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

	SLA (Acordo de Nível de Serviço)				
	Tempo de Resolução: O fornecedor deve garantir um tempo de resposta para a resolução de problemas críticos de até 4 horas.				
02	Serviços de instalação e ativação de acesso	Und	01	0,00	0,00
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)					

1.2. Todas as cláusulas do Termo de Referência e a proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **28/01/2025** e encerramento em **31/12/2025**, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);

4.2 - O valor pago será da seguinte maneira: **R\$ 500,00** (quinhentos reais) **mensal**.

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.4 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular do setor de contabilidade para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Poço das Trincheiras, inscrita no CNPJ/MF nº 41.194.333/0001-86, sediada a Rua Antonio Soares nº 311, Centro, CEP: 57.510-000, neste Município.

4.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa será:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividade da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Presidente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a CÂMARA poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, extinção de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a CÂMARA, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - A CÂMARA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da 14.133/2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Poço das Trincheiras/AL, 28 de janeiro de 2025.

Antonio Rafael F. Ramos
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

Antonio Rafael Ferreira Ramos

Presidente

CONTRATANTE

LEITE SILVA COM E
SERVICOS

LTDA:436780290001
30

Assinado de forma digital por
LEITE SILVA COM E SERVICOS
LTDA:43678029000130
Dados: 2025.01.28 17:39:48
-03'00'

LEITE SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Jean Filipe Palmeira Leite Silva

Administrador

CONTRATADA